



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre possível carga de cinco toneladas trazida pelo Ministro das Relações Exteriores da Rússia ao Brasil, sr. Sergei Lavrov.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre possível carga de cinco toneladas trazida pelo Ministro das Relações Exteriores da Rússia ao Brasil, sr. Sergei Lavrov.

No último dia 17 de abril, o sr. Ministro das Relações Exteriores e o sr. Presidente da República reuniram-se com o sr. Sergei Lavrov, Ministro das Relações Exteriores da Rússia. Na ocasião, foi amplamente divulgado que o representante do presidente russo Vladimir Putin traria uma carga de cinco toneladas em sua aeronave.

A esse respeito, requer-se as seguintes informações:

1. A carga foi trazida para o Brasil na aeronave do sr. Ministro das Relações Exteriores da Rússia?
2. Se sim,
 1. Qual o peso, o volume e o valor da carga trazida?



2. Qual o tipo de carga trazida? Indicar, com detalhamento de peso e volume, os tipos de carga.
3. Quais as categorias de cargas trazidas? Indicar peso e volume por categoria.
4. Onde a carga trazida será armazenada?
5. Qual órgão público ficará responsável pela carga?

JUSTIFICAÇÃO

No dia 17 de abril, o Ministro das Relações Exteriores do Brasil, sr. Mauro Vieira, e o Presidente da República, sr. Luiz Inácio Lula da Silva, receberam o Ministro das Relações Exteriores da Rússia, Sr. Sergei Lavrov, em Brasília, para tratar de assuntos diversos. A visita do representante do presidente russo Vladimir Putin gerou questionamentos e apreensão doméstica e internacional, notadamente, pelo contexto político internacional de guerra entre Rússia e Ucrânia e pela declaração de que o Ministro russo trazia uma carga misteriosa de cinco toneladas no avião em que estava.

A respeito deste último, cabe ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Federal, exercer a atribuição constitucional (§ 1º do art. 144 da Constituição) do exercício do policiamento aeroportuário e de fronteiras. É competência desse órgão federal dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, controle e fiscalização de segurança privada, controle e fiscalização de produtos químicos, controle e fiscalização de armas, controle migratório, registro de migrantes, e retirada compulsória e outras de polícia administrativa (art. 43 e 45 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023). O controle e a fiscalização de entrada e a saída de cargas no Brasil competem, sob esse prisma, à Polícia Federal, sejam as cargas pertencentes a entidades privadas ou públicas.



No caso em epígrafe, tais atividades tornam-se ainda mais relevantes. O mundo vivencia um contexto de guerra, em que os diferentes países têm progressivamente se posicionado de forma neutra ou em favor de Rússia ou Ucrânia. Nesse cenário, transportar “cargas misteriosas” preocupa e provoca apreensão não somente da população da Nação para a qual a carga é transportada, como também das demais Nações.

Tendo isso em vista, é que se justifica este requerimento de informação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Busca-se, por um lado, cumprir o mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do senado federal) atribuído a esta parlamentar, e, por outro, garantir o cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações e a gestão transparente da informação pelos órgãos e entidades do poder público federal, estadual, distrital e municipal.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

